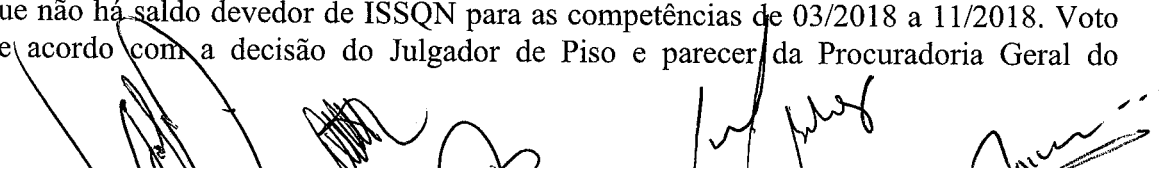
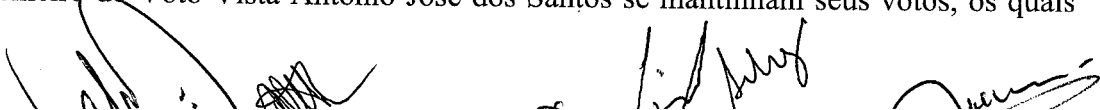


Ata de nº 97 (noventa e sete) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 09/11/2022.

Às nove horas do nono dia do mês de novembro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho, Omar Furtado de Matos e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 96 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo n.º 29.745/2017 (Anexo n.º 70.572/2018) – ENGEPEC – Engenharia, Gerência e Planejamento de Construções, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos acostados nos autos dos processos epigrafados e primando pelo princípio da verdade real, conheço do Recurso Voluntário e no mérito, julgo pelo seu provimento parcial quanto ao débito tributário do tributo ISSQN e adicionado dos consectários legais, conforme “Tabela I” acima disposta. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA NA ORDEM DE 40%(QUARENTA POR CENTO), CONSOANTE DECRETO N.º 44.910/2013. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.”, aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 53.356/2020 - DIRCEU PINHEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, sendo Recurso de Ofício, tendo como relator o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Considerando que o contribuinte comprovou que a empresa era estabelecida no Município de Raposa-Ma, o ISSQN foi declarado e pago no Simples Nacional para o Município de Raposa-Ma, não houve emissão de Notas Fiscais em São Luís no período analisado e a malha fiscal do município de São Luís, fls. 45, informa que não há saldo devedor de ISSQN para as competências de 03/2018 a 11/2018. Voto de acordo com a decisão do Julgador de Piso e parecer da Procuradoria Geral do



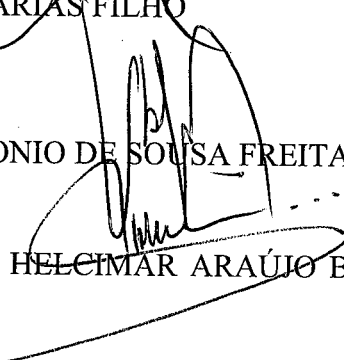
Município, pela improcedência do lançamento efetuado. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Piso. Após apreciação e colaboração dos presentes a Ementa passou a ter o seguinte teor: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado devidamente nos autos que a empresa recolheu o imposto para o município de Raposa-MA. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 - CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Piso.”, aprovada por unanimidade. Logo após, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, informou que o processo a ser julgado teve como agente fiscalizador o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, onde fora necessária a convocação do seu suplente, sendo o conselheiro Omar Furtado de Matos. Assim, o presidente colocou em julgamento o processo nº 16.624/2019 - GM MEDICAMENTOS LTDA ME, sendo Recurso de Ofício, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, julgo pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDE A MEDIDA FISCAL QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I, DA LEI 6.289/2017 – CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PISO.”, aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente retornou para julgamento o processo nº 44727/2020 (anexo 25999/2022) - INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho e como Voto Vista o conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, o conselheiro Antonio de Sousa Freitas que havia pedido vistas dos autos, informou que estava devolvendo o processo e não tinha nada a acrescentar. O presidente mencionou que havia o voto do relator e o voto de vista divergente e perguntou aos conselheiros e ao Procurador se gostariam de sanar alguma dúvida sobre a matéria, momento em que nenhum dos presentes manifestou interesse. Antes de iniciar a tomada de votos, o presidente perguntou ao conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho e ao conselheiro do Voto Vista Antonio José dos Santos se mantinham seus votos, os quais



responderam que sim. Iniciada a fase de votação, os conselheiros Antonio de Sousa Freitas e João Evangelista Costa Figueiredo acompanharam o voto vista. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por maioria de votos, de acordo com o Voto Vista e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Vencido o voto do conselheiro Relator Helcimar Araújo Belém Filho. O Presidente solicitou ao conselheiro do Voto Vista Antonio José dos Santos, que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: "EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220200092100978. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. AFASTADA A TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.", aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.



FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
FILHO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara